



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Biritiba Mirim - SP

---

## **EDITAL n° 01/2015 - CMDCA**

### **Edital de Abertura de Prazo Para Inscrição de Candidaturas para o Conselho Tutelar do Município de Biritiba Mirim - SP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de Biritiba Mirim - SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal n°8 069/90 e a Lei Municipal n° 863 de 13 de Março de 1997 faz saber nos termos da Resolução 170 de 10/12/2014 do Conanda faz publicar o presente Edital de convocação da Resolução 01/2015 do processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar de Biritiba Mirim e de seus respectivos suplentes, nos seguintes termos:

#### **Capítulo I - Das Disposições preliminares**

**Art. 1º** A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 02 etapas, a saber:

I - inscrição de candidatos;

II - eleição dos candidatos aprovados na etapa anterior, através de voto de direto, secreto e facultativo

**Parágrafo Único.** O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades.

I - Poder Executivo e Legislativo do Município;

II - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mogi das Cruzes;

III - Promotoria de Justiça da Comarca de Mogi das Cruzes;

**Art. 2º** O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares com dedicação exclusiva para mandato de 10 de Janeiro de 2016 à 09 de Janeiro de 2020.



**Parágrafo Único** - O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (Quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado. Fica estabelecido que a escala de trabalho deverá contemplar às 40(Quarenta ) horas semanais dentro do horário de funcionamento administrativo municipal, bem como organizar os plantões à distância sendo um plantão de segunda a sexta feira totalizando 15 (Quinze) horas em regime de escala e um final de semana por mês, obedecendo a escala de revezamento que será elaborada pelos Conselheiros Tutelares.

**Art. 3º** Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente e de exclusividade, os conselheiros terão remuneração a título de gratificação, conforme Lei Municipal nº 863 de 13 de Março de 1997.

**Parágrafo único.** No caso de servidores públicos será observado o disposto na Lei Municipal sendo vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

## **Capítulo II – Das Inscrições**

**Art. 4º** Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos.

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório; (Anexo I)
- b) Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada de documento de identidade;
- c) Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
- d) Tenha escolaridade compatível com a função a ser exercida.
- e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Biritiba Mirim – SP

---

- f) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes (Fórum e SSP);
- g) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas ultimas eleições;
- h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).
- i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90) (Anexo I).
- j) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;
- k) Duas fotos 3x4, colorida
- l) Conhecimento básico em informática (Anexo I).
- m) Comprovar experiência na área da defesa dos direitos da Criança e do adolescente, através de declaração de órgão ou entidade que atue na referida área e de redação de próprio punho a ser realizada no ato da inscrição sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Papel do Conselheiro Tutelar.

**Art. 5º** inscrição dos candidatos no Centro de Convenções, sito a Rua Gildo Sevali, nº 257 – Centro – Biritiba Mirim – SP , de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08 às 13:00h, no período de 24 de Abril de 2015 à 22 de Maio de 2015.

**§ 1º** A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no artigo anterior.

**§ 2º** Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**§ 3º** No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.



§ 4º Não serão aceitas inscrições por procuração de nenhuma espécie

### **Capítulo III – Prazo de Impugnação**

**Art. 6º** Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará **em 28 de Maio de 2015** através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos e habilitados ou não, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da divulgação, para que apresente, por escrito, recurso, devidamente fundamentado;

**Parágrafo Único** Findo o prazo aberto para a apresentação de recursos, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA divulgará no dia **03 de Junho de 2015** a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

### **Capítulo IV – Da Campanha Eleitoral**

**Art. 7º** Após a divulgação das candidaturas confirmadas, os candidatos poderão realizar sua campanha eleitoral sendo vedado:

I- a propaganda eletiva nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

II- a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

III- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### **Capítulo V - Da Eleição**

**Art. 8º** A eleição será realizada no dia 04 de Outubro de 2015 no horário compreendido das 08h às 12h, no Centro de Convenções, sito a Gildo Sevali, 257 - Centro -Biritiba Mirim participando os candidatos habilitados.

I - Será utilizada para votação Cédula Eleitoral, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;



**Parágrafo Único.** Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

**Art. 9º** A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto de colégio representativo da comunidade que será composto conforme Artigo 12 da Lei Municipal nº 863 de 13 de Março de 1997.

I- cada votante terá direito a escolher até 5 (cinco) candidatos,

II- será exigido no ato da votação ofício credenciando o delegado.

### **Capítulo VI - Da Conduta Durante a Eleição**

**Art. 10º** Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I- oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza,

II- promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III- promoção de transporte de eleitores;

IV- promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

**Art. 11º** - Será permitido o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo

### **Capítulo VII - Do Resultado das Eleições**

**Art. 12º** Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada na sala do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e em jornal local;

**§ 1º** Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I- o mais idoso;

II - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio realizado no mesmo local da apuração

**§ 2º** Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Biritiba Mirim - SP

§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse em 10 de Janeiro de 2015 em horário e local a ser determinado pela Comissão Especial Eleitoral.

**Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 13º** Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público

**Art. 14º** Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

**Art. 15º** A Comissão Especial Eleitoral fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados na sala do CMDCA, em local aberto e de fácil acesso ao público imediatamente comunicado ao Ministério Público.

**Art. 16º** A Comissão Especial Eleitoral dos Conselheiros Tutelares Gestão 2014/2020 - ficou assim constituída:

Presidente: Luciana Rodrigues Macedo

Secretário: Maria Kikumo Yamada

Membro: Karina Faria

**Art. 17º** As situações não prevista no presente Edital serão solucionadas pelo CMDCA, conforme a Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (ECA), Constituição Federal, Lei Municipal nº 863 de 13 de Março de 1997, junto com a Comissão Especial Eleitoral constituída por : Karina Faria, Pablo dos Reis Monteiro Garcia e Renata Besajio Ruis, Luciana Rodrigues Macedo da Costa, Luciana de Fátima Marques Campos e Maria Kikuno Yamada,

Prefeitura de Biritiba Mirim, 24 de Abril de 2015.

  
Carlos Alberto Taino Junior  
Prefeito Municipal

  
Luciana Rodrigues Macedo da Costa  
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Biritiba Mirim – SP

---

## ANEXO I

### Declaração

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG: \_\_\_\_\_, Declaro para os devidos fins que  
preencho os requisitos constantes do  
Edital n.01/2015 CMDCA, e especificamente seu  
artigo 4º. Incisos "a", "h", "i" e "l", exigidos para o exercício da função  
de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas  
exprimem a verdade sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Biritiba Mirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA